



EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 18 /2024**

**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS-GO**

**OBJETO**

**SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS-GO, COM COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO), COBERTURA A TERCEIROS (DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS POR PASSAGEIROS), COBERTURA CONTRA FURTO, CONTRA DANOS DA NATUREZA, FRANQUIA OBRIGATÓRIA, FRANQUIA PARA VIDROS, PARA-BRISAS E RETROVISORES E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 204.100,68 (duzentos e quatro mil, cem reais e sessenta e oito centavos)**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12 DE DEZEMBRO DE 2024 09H00 (horário de Brasília)**

**LOCAL**

**Site: [www.bnc.go.gov.br](http://www.bnc.go.gov.br)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA:**

**ABERTO**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**



## SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	11
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9.	DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO	17
10.	DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA REPACTUAÇÃO	18
11.	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	18
12.	DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	18
13.	DOS RECURSOS	19
14.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
15.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
16.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

Processo Administrativo nº 2024005753

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS-GO**, por meio da Comissão Especial de Licitação, sediado na Avenida Comendador Joaquim Alves, s/nº. Centro Histórico, Pirenópolis-Go, CEP 72980-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e seus Anexos, disponível por meio do site <https://www.bnc.go.gov.br/> e no site do Município de Pirenópolis <https://acessoainformacao.pirenopolis.go.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é serviço de seguro veicular para os veículos pertencente a frota do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis-go, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais por passageiros), cobertura contra furto, contra danos da natureza, franquia obrigatória, franquia para vidros, para-brisas e retrovisores e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR POR GLOBAL** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO LOTE:**

RELAÇÃO FROTA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - LOTE ÚNICO			
ITEM	VEÍCULO MARCA/MODELO	ANO	PLACA
1	FIAT DUCATO MC	2013/2013	ONE-1189
2	FIAT DUCATO MC	2010/2010	NWJ-1166
3	IVECO DAILY RONTAN	2018/2019	PRN-2429
4	MERCEDES SPRINTER	2017/2018	PRP-8671
5	MMC L200 TRITON	2015/2016	PQE-9338
6	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQI-1519
7	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQJ-3359
8	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQJ-3309
9	MMC L200 TRITON	2021/2022	RCH-3E11
10	MMC L200 TRITON	2021/2022	RCH-3D91
11	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQJ-3239
12	VW SAVEIRO	2016/2017	PQK-8529
13	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8469



14	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8499
15	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8489
16	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2017/2017	PQK-8519
17	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2017/2017	PQK-8579
18	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQL-2199
19	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8479
20	VW GOL 1.6	2018/2019	PRZ-5494
21	CHEV. MONTANA AMBULANCIA	2020/2020	RCP-1I47
22	CHEV. SPIN 1.8 MT	2018/2018	PRX-4403
23	CHEV. SPIN 1.8 AT	2018/2018	PRX-4363
24	CHEV. SPIN 1.8 AT	2019/2020	RBS-6A54
25	CHEV. SPIN 1.8 AT	2022/2023	SCO-9I17
26	CHEV. SPIN 1.8 AT	2023/2023	SCS-0I02
27	CHEV. SPIN 1.8 AT	2023/2023	SCV-4J02
28	CHEV. SPIN 1.8 AT	2023/2023	SCW-9B12
29	FIAT STRADA AMBULANCIA	2022/2022	RPD-6C42
30	FIAT STRADA AMBULANCIA	2022/2023	RPD-3I74
31	FIAT UNO ATTRACTIVE	2019/2020	PBX-6665
32	FIAT UNO ATTRACTIVE	2019/2020	PBX-6664
33	FIAT PALIO ATTRACTIV	2013/2014	ONM-1122
34	PEUGEOT PARTNER	2015/2015	PQU-5054
35	PEUGEOT PARTNER	2015/2015	PQU-5044
36	RENAULT KWID	2021/2022	RBO-9D49
37	MERCEDES BENZ FRUGÃO 417 SPRINTER	2024/2025	SCQ-6F29
38	MERCEDES BENZ FRUGÃO 417 SPRINTER	2024/2025	SCQ-6D19
39	FIAT STRADA FLEX	2024/2025	

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

#### 3.1. Poderão participar deste pregão quaisquer licitantes que:

3.1.1 Atuem no ramo da atividade pertinente ao objeto do certame, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no BNC <https://www.bnc.gov.br/>

3.1.2. O licitante deverá fazer sua adesão ao Portal: BNC, acessando o seguinte endereço: <https://www.bnc.gov.br/>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.4.** Não há itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, fica assegurado os demais benefícios, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.6.** Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5 pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7 .Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação, será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2. OS LICITANTES ENCAMINHARÃO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, CONCOMITANTEMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL E PROPOSTA, MODELO ANEXO V, COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO E O PREÇO, ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS**



**PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, QUANDO, ENTÃO, ENCERRAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE A ETAPA DE ENVIO DESSA DOCUMENTAÇÃO.**

**4.2.1.** O licitante deverá registrar (cadastrar) sua proposta inicial informando o valor unitário e o valor total proposto para cada item ofertado e deverá manifestar todas as declarações exigidas **pelo sistema eletrônico**.

**4.3.** Quando do envio da proposta inicial, o licitante juntará **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme **Anexo IV**, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



- 4.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1.valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.10.2.percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

### **5.1. AS PROPOSTAS DEVERÃO SER APRESENTADAS CONTENDO O VALOR DO PRODUTO**

- 5.2.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico. Os preços deverão ser expressos em Moeda Nacional- Reais (R\$) com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (ex.: R\$ 0,01), informando os seguintes campos:

5.2.1. Valor unitário do item e Valor Global;

5.2.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.9.** Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos neste certame;

**5.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11.** Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa será “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de (10) dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (02) dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**6.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.20.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.20.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.20.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.20.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.20.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.20.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

**6.20.2.2.** empresas brasileiras;

**6.20.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.20.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.21.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.21.4.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput):

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 0 e 4.4 deste edital.

**7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



**7.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2. PARA QUE SE REALIZE A HABILITAÇÃO, A INTERESSADA DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**8.2.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados preferencialmente em arquivo único, antes do início da sessão, na ordem em que são descritos abaixo, e conter apenas os itens exigidos. Pede-se evitar acrescentar documentos que não forem solicitados.

**8.2.2. Relativos à Habilitação Jurídica** (poderão ser aceitos outros, desde que atendam à legislação vigente):

- a) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, deverá acompanhar a documentação atinente a investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) cópia de documento de identificação do signatário dos documentos, declarações e proposta comercial e, quando procurador, também deste, cópia da procuração; sendo aceito somente, para fins de comprovação, documentos oficiais, tais como: cédulas de identidade, registro profissional, habilitação para condução de veículos automotores e passaporte.

**8.2.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Tributos Municipais (ou equivalente) da sede da licitante.
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (ou equivalente) da sede da licitante;



**d)** Certidão Conjunta Negativa (ou equivalente) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

**e)** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emitida no *site* do TST.

**8.2.4. Qualificação econômico-financeira:**

**a)** Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, com validade na data de arrematação do item.

a.1). A certidão que não traga consignado o prazo de validade será considerado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão.

**8.2.5. Qualificação técnica:**

- a)** Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- b)** Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar e que se encontra com suas reservas técnicas cobertas e adequadas.

**8.2.6 Declarações:**

**a)** Ao vincular sua proposta no [sítio https://www.bnc.go.gov.br/](https://www.bnc.go.gov.br/), a licitante deverá juntar declaração unificada conforme previsto no item 4.3 desse instrumento convocatório, sugestão de modelo Anexo IV.

**8.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

**8.4.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.5.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.5.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.5.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo



facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 90 da Lei 14.133/2021.

- 8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 8.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.8.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.9.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.10.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.11.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.16.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



#### **9. ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**9.1.** Da ata de registro de preços poderão ser elaborados contratos. Caso haja, a Pregoeira nomeada da Comissão de Contratação convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

**9.2.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Órgão.

**9.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

**9.4.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**9.5.** O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 90, § 6º, I da Lei n.º 14.133/2021, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

**9.6.** Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, à empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**9.7.** Constitui parte integrante deste edital a minuta contratual, que poderá ser alterada quando da assinatura do contrato, acrescentando ou suprimindo cláusulas e/ou parágrafos, para sua adequação.

**9.8.** A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA REPACTUAÇÃO**

**10.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**10.2.** A repactuação de preços como espécie de reajuste contratual poderá ocorrer, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

**10.3.** A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



**10.4.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**10.5.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

**10.6.** As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

**10.7.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

## **11. . DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 01 (um) ano, contados a partir da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Pirenópolis. O contrato poderá ser prorrogado, desde que ao final de sua vigência ocorra a existência de saldo residual de quantitativos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização e a gestão do contrato originado com este procedimento serão realizadas por servidor a ser designado pela Administração.

**12.2.** O servidor indicado para acompanhar a execução do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**12.3.** A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.



- 13.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.4.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.4.2.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.bnc.go.gov.br/> e <https://acessoainformacao.pirenopolis.go.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes>

#### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.3.1** -recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 14.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5.** fraudar a licitação
- 14.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 14.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 14.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** advertência;
  - 14.2.2.** multa;
  - 14.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
  - 14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4 , 14.1.5 , 14.1.6 , 16.1.7 e 14.1.8 ,bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 , 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio eletrônico no site do Bolsa Nacional de Compras no endereço <https://www.bnc.go.gov.br/> e pelo endereço eletrônico: [licitacaosaude@pirenopolis.go.gov.br](mailto:licitacaosaude@pirenopolis.go.gov.br).

**15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**15.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), no portal <https://www.bnc.go.gov.br/> no site do Município de Pirenópolis, <https://acessoainformacao.pirenopolis.go.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes>;

**16.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**16.11.1.** ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar Termo de Referência;

**16.11.2.** ANEXO II – Termo de Referência;

**16.11.3.** ANEXO III- Minuta Contrato;

**16.11.4.** ANEXO IV – Modelo Unificado de Declarações;

**16.11.5.** ANEXO V – Orientações e Modelo de Proposta.

Pirenópolis, 29 de novembro de 2024

**Marcelo Oliveira Pereira**  
**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024  
Processo Administrativo nº2024005357  
ANEXO I  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto: Contratação de Seguro Veicular da Frota do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis**

**Introdução**

O presente Estudo Técnico Preliminar visa demonstrar a necessidade e justificar a contratação de seguro veicular para a frota do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis (FMS), conforme demanda da Coordenação de Transporte. O objetivo é identificar a solução mais adequada por meio da análise de viabilidade técnica e econômica, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas.

**I - Descrição da Necessidade de Contratação**

A contratação tem por finalidade garantir cobertura financeira para reparação de danos resultantes de colisões, roubos, furtos, danos provocados por terceiros, fenômenos naturais e outros riscos que possam comprometer a integridade dos veículos. Além disso, inclui assistência 24 horas para todos os veículos, assegurando suporte contínuo para os usuários da frota oficial.

Atualmente, a frota do FMS conta com 39 veículos, empregados no transporte de pacientes para exames, consultas, cirurgias, tratamentos contínuos e demais atendimentos em localidades externas, conforme regulamentação estadual. O seguro veicular é essencial para preservar os veículos da frota oficial, assegurando um atendimento ágil e eficaz às demandas da população, especialmente das áreas rurais, além de proteger o patrimônio público contra despesas imprevistas.

**II - Requisitos da Contratação**

O Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis busca contratar seguro total para todos veículos de sua frota, com cobertura para colisão, incêndio, roubo, furto, danos naturais e assistência 24 horas.

**Coberturas Principais:**

- Roubo, Furto e Danos Causados: Inclui danos resultantes de tentativas de roubo ou durante a posse de terceiros.
- Colisões e Capotamentos: Abrange colisões com veículos, pessoas e animais.
- Desastres Naturais: Inclui danos por raios, granizo, incêndio, explosões e submersão em enchentes.
- Responsabilidade Civil: Cobertura de até R\$ 100.000,00 para danos materiais, corporais e morais a terceiros.
- Acidente Pessoal de Passageiro (APP): Cobertura de até R\$ 50.000,00 para morte e até R\$ 20.000,00 para invalidez permanente de cada passageiro.
- Assistência 24 Horas: Inclui serviços de chaveiro, guincho sem limite de quilometragem, transporte em caso de roubo ou pane, e fornecimento de carro reserva por até 7 dias.
- 

**Franquias:** A franquia será reduzida em 75% para danos ao casco dos veículos e limitada a 12% para os demais casos. Haverá franquias individuais para cada item sinistrado.

**Normas e Regulamentações:** A contratação seguirá as normas da SUSEP, da Lei nº 14.133/2021 e do Código de Defesa do Consumidor.

**Requisitos de Habilitação:**

- **Qualificação dos Proponentes:** A empresa deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme as exigências do edital. Além disso, as seguintes qualificações devem ser atendidas:
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Apresentação da certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, com validade de 90 dias, salvo se o documento não especificar prazo. Empresas em recuperação judicial podem participar, desde que apresentem certidão da instância judicial confirmando sua aptidão financeira para o certame.



- **Qualificação Técnica:** Comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de serviços semelhantes ao objeto licitado, com, no mínimo, 50% da dimensão do objeto do certame. Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com validade de 60 dias, confirmando que a seguradora está autorizada a operar e que suas reservas técnicas estão adequadamente cobertas.

### **III - Estimativa de Quantidade para Contratação**

O escopo abrange a cobertura de 39 veículos, conforme tabela de frota especificada no Termo de Referência. Foi realizada pesquisa de preços junto ao mercado para determinação do valor estimado do prêmio anual.

### **IV - Levantamento de Mercado**

Foram consultadas empresas seguradoras qualificadas no mercado, que apresentaram cotações de acordo com as exigências legais e técnicas, com vistas a obter uma análise ampla das condições oferecidas pelo mercado e as melhores práticas de preço e cobertura. Além de busca dos preços praticados nas contratações públicas do mesmo objeto em pesquisa em banco de preços de licitações.

### **V - Estimativa do Valor da Contratação**

Estima-se que o valor anual dos prêmios de seguro veicular para a frota do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis seja de R\$ 204.100,68, considerando o contexto de mercado e a adequação aos recursos orçamentários disponíveis.

### **VI - Descrição da Solução Proposta**

Considerando a necessidade de transparência e competitividade, a contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, assegurando uma ampla concorrência entre os fornecedores e uma aquisição vantajosa para o Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

### **VII - Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação**

Opta-se pela não fragmentação da contratação do seguro veicular para a frota do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, centralizando a apólice em uma única seguradora, devido às vantagens que essa abordagem oferece. A centralização garante a padronização das condições contratuais, coberturas, franquias e procedimentos para acionamento do seguro, facilitando a gestão e o controle administrativo. Além disso, evita o risco de inconsistências que poderiam surgir caso fossem firmados contratos com diferentes seguradoras, o que garantiria maior clareza e segurança quanto às coberturas e processos.

A gestão de um único contrato torna o processo de acompanhamento mais ágil e eficiente. Isso elimina a necessidade de múltiplas fiscalizações e interlocuções com diversas seguradoras, simplificando a supervisão e a resolução de eventuais problemas. Com uma única relação contratual, a administração pública pode concentrar seus esforços em uma supervisão mais eficaz, minimizando o risco de falhas operacionais e otimizando a execução do contrato.

Além disso, ao contratar o seguro de forma global, a seguradora pode avaliar o volume total da frota e oferecer condições mais vantajosas em termos de preço e coberturas. A unificação da contratação permite que a seguradora adapte as condições do seguro de forma mais flexível, proporcionando um melhor custo-benefício e atendendo às especificidades da frota do Fundo Municipal de Saúde. Dessa forma, a centralização da contratação não só facilita a gestão do contrato, mas também oferece uma proposta mais competitiva e vantajosa para a administração pública, assegurando a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

### **VIII - Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e Aproveitamento de Recursos**

A contratação do seguro veicular visa assegurar a continuidade das operações do FMS com a máxima proteção ao patrimônio público, reduzindo custos com indenizações e reparos não previstos. O seguro viabiliza a



prestação de serviços de transporte essenciais para a saúde, com suporte ininterrupto aos veículos. Essa medida reduz o risco de despesas imprevistas e danos ao erário, garantindo uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos.

**IX - Contratações Correlatas ou Interdependentes**

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

**X - Impactos Ambientais**

Dada a natureza do objeto da contratação, não há impactos ambientais associados.

**XI - Conclusão sobre a Adequação da Contratação**

Os estudos indicam que a contratação é tecnicamente viável e necessária, atendendo à demanda da Coordenação de Transporte e garantindo a continuidade das atividades de saúde de forma segura e eficiente. Com os recursos orçamentários disponíveis, a contratação mostra-se economicamente viável, configurando-se como a solução mais vantajosa para preservar o patrimônio público e atender adequadamente às necessidades dos usuários.

A contratação proposta cumpre as diretrizes estabelecidas e permite ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis assegurar a proteção da frota e a continuidade dos serviços essenciais de transporte, com rigor e eficiência na aplicação dos recursos.

**Pirenópolis, 29 de novembro de 2024.**

**Kleber Virgílio de Oliveira**  
**Gerente de Transporte**  
**Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024  
Processo Administrativo nº2024005357

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de seguro para os veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, conforme as especificações e condições descritas neste documento:

RELAÇÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS-GO			
ITEM	VEÍCULO	ANO	PLACA
1	FIAT DUCATO MC	2013/2013	ONE-1189
2	FIAT DUCATO MC	2010/2010	NWJ-1166
3	IVECO DAILY RONTAN	2018/2019	PRN-2429
4	MERCEDES SPRINTER	2017/2018	PRP-8671
5	MMC L200 TRITON	2015/2016	PQE-9338
6	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQI-1519
7	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQJ-3359
8	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQJ-3309
9	MMC L200 TRITON	2021/2022	RCH-3E11
10	MMC L200 TRITON	2021/2022	RCH-3D91
11	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQJ-3239
12	VW SAVEIRO	2016/2017	PQK-8529
13	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8469
14	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8499
15	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8489
16	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2017/2017	PQK-8519
17	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2017/2017	PQK-8579
18	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQL-2199
19	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8479
20	VW GOL 1.6	2018/2019	PRZ-5494
21	CHEV. MONTANA AMBULANCIA	2020/2020	RCP-1147
22	CHEV. SPIN 1.8 MT	2018/2018	PRX-4403
23	CHEV. SPIN 1.8 AT	2018/2018	PRX-4363
24	CHEV. SPIN 1.8 AT	2019/2020	RBS-6A54
25	CHEV. SPIN 1.8 AT	2022/2023	SCO-9117
26	CHEV. SPIN 1.8 AT	2023/2023	SCS-002
27	CHEV. SPIN 1.8 AT	2023/2023	SCV-4J02
28	CHEV. SPIN 1.8 AT	2023/2023	SCW-9B12
29	FIAT STRADA AMBULANCIA	2022/2022	RPD-6C42
30	FIAT STRADA AMBULANCIA	2022/2023	RPD-3174
31	FIAT UNO ATTRACTIVE	2019/2020	PBX-6665
32	FIAT UNO ATTRACTIVE	2019/2020	PBX-6664
33	FIAT PALIO ATTRACTIV	2013/2014	ONM-1122
34	PEUGEOT PARTNER	2015/2015	PQU-5054
35	PEUGEOT PARTNER	2015/2015	PQU-5044
36	RENAULT KWID	2021/2022	RBO-9D49
37	MERCEDES BENZ FRUGÃO 417 SPRINTER	2024/2025	SCQ-6F29
38	MERCEDES BENZ FRUGÃO 417 SPRINTER	2024/2025	SCQ-6D19
39	FIAT STRADA FLEX	2024/2025	

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis estão sujeitos a acidentes que podem ocasionar danos tanto ao patrimônio do Fundo quanto a terceiros.

2.2. A contratação de seguro veicular proporciona maior segurança em caso de envolvimento dos veículos em sinistros, facilitando a recuperação e o ressarcimento de eventuais danos.

2.3. A contratação do seguro veicular para a frota do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis-GO é essencial para a proteção dos bens públicos e para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.



**2.4.** A frota é composta por veículos que desempenham papel fundamental no transporte de pacientes, insumos médicos, profissionais de saúde, além de estarem envolvidos em atividades relacionadas à assistência e vigilância em saúde. Diante disso, a adoção de mecanismos que assegurem a preservação e a pronta reposição ou reparação de eventuais danos é de extrema importância para a eficiência administrativa e para a manutenção da qualidade do serviço público.

**2.5.** O objeto será adjudicado de forma global.

**2.5.1.** A centralização da contratação em uma única seguradora garante a padronização das condições contratuais, coberturas, franquias e procedimentos para acionamento do seguro. Isso facilita a gestão e o controle administrativo, além de reduzir o risco de inconsistências que poderiam surgir caso contratos fossem firmados com diferentes seguradoras.

**2.5.2.** A gestão de um único contrato torna o processo de acompanhamento mais ágil e eficiente, evitando a necessidade de múltiplas fiscalizações e interlocuções com diversas seguradoras. Assim, a administração pública pode concentrar seus esforços em uma única relação contratual, simplificando a supervisão e diminuindo o risco de falhas operacionais.

**2.5.3.** Ao contratar o seguro de forma global, a seguradora pode avaliar o volume total da frota e oferecer condições mais vantajosas, considerando a quantidade de veículos segurados. Esse fator, somado à maior capacidade de negociação devido ao número de veículos, tende a resultar em melhores ofertas e condições mais acessíveis. Em vez de contratar seguros individuais para cada veículo, a adjudicação global permite a contratação de um único seguro para toda a frota, o que reduz custos e simplifica a gestão. Essa abordagem também fortalece a negociação com a seguradora, visto que a contratação em grande escala proporciona maior poder de barganha. Assim, a adjudicação do seguro veicular de forma global se configura como uma estratégia eficiente e econômica para a gestão da frota.

**2.5.4.** A discriminação dos veículos é necessária apenas para identificar a frota e possibilitar uma precificação justa da solução como um todo. Portanto, não há justificativa para parcelar o objeto, já que a solução é destinada à frota inteira. Embora seja um conjunto heterogêneo de bens, o mercado precisa conhecer as características de cada veículo (ano, modelo, fabricante, etc.) para precificar adequadamente os custos do seguro.

**2.5.5.** A admissão da adjudicação por item poderia resultar na fragmentação excessiva das contratações, gerando contratos de baixo valor econômico e aumentando a complexidade administrativa, o que não seria vantajoso.

**2.5.6.** A frota do Fundo Municipal de Saúde desempenha funções essenciais no atendimento à saúde da população, como o transporte de pacientes, insumos médicos e profissionais de saúde. Ao contratar o seguro de forma global, garante-se que todos os veículos sejam cobertos por um padrão uniforme e contínuo de atendimento, independentemente de suas finalidades específicas. Isso assegura maior previsibilidade e estabilidade nos serviços prestados à comunidade, evitando interrupções ou desigualdades na cobertura do seguro e promovendo a eficiência na prestação dos serviços de saúde.

### **3. DA MODALIDADE DO SEGURO**

**3.1.** O seguro a ser contratado deverá ser pela modalidade Valor de Mercado Referenciado.

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os seguintes riscos e serviços relacionados aos veículos segurados:

#### **4.1.1. Coberturas de Sinistros**

**4.1.1.1.** FRANQUIA: reduzida, tendo como limites máximos os previstos no item 5 deste Termo;

**4.1.1.2.** CASCO: 100% da Tabela Fipe.

- a) Roubo ou furto total, incluindo danos causados por tentativa de roubo ou furto, abrangendo os vidros;
- b) Danos causados durante o período em que, como consequência de roubo ou furto, o veículo esteve em posse de terceiros (excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais a terceiros);
- c) Colisões com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, inclusive com veículos do próprio Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis;
- d) Danos causados por raios e suas consequências;
- e) Incêndio e explosão, inclusive quando resultantes de atos danosos praticados isoladamente por terceiros;
- f) Queda em precipícios ou pontes e queda de objetos externos sobre o veículo;
- g) Acidentes durante o transporte do veículo por meios apropriados;
- h) Submersão total ou parcial em água doce, proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando o veículo estiver guardado em subsolo;
- i) Danos causados por granizo.

#### **4.1.2. Coberturas Adicionais**



j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos Materiais e Morais e Corporais;

k) Acidente Pessoal de Passageiros (APP) – Cobertura para morte ou invalidez;

ITEM	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	APP - MORTE	APP- INVALIDEZ	RCF- DANO MATERIAL	RCF- DANO MORAL	RCF- DANOS CORPORAIS
1	FIAT DUCATO MC	2013/2013	ONE-1189	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2	FIAT DUCATO MC	2010/2010	NWJ-1166	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
3	IVECO DAILY RONTAN	2018/2019	PRN-2429	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
4	MERCEDES SPRINTER	2017/2018	PRP-8671	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
5	MMC L200 TRITON	2015/2016	PQE-9338	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
6	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQJ-1519	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
7	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQJ-3359	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
8	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQJ-3309	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
9	MMC L200 TRITON	2021/2022	RCH-3E11	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
10	MMC L200 TRITON	2021/2022	RCH-3D91	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
11	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQJ-3239	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
12	VW SAVEIRO	2016/2017	PQK-8529	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
13	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8469	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
14	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8499	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
15	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8489	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
16	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2017/2017	PQK-8519	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
17	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2017/2017	PQK-8579	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
18	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQL-2199	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
19	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8479	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
20	VW GOL 1.6	2018/2019	PRZ-5494	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
21	CHEV. MONTANA AMBULANCIA	2020/2020	RCP-1147	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
22	CHEV. SPIN 1.8 MT	2018/2018	PRX-4403	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
23	CHEV. SPIN 1.8 AT	2018/2018	PRX-4363	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
24	CHEV. SPIN 1.8 AT	2019/2020	RBS-6A54	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
25	CHEV. SPIN 1.8 AT	2022/2023	SCO-9117	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
26	CHEV. SPIN 1.8 AT	2023/2023	SCS-0102	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
27	CHEV. SPIN 1.8 AT	2023/2023	SCV-4J02	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
28	CHEV. SPIN 1.8 AT	2023/2023	SCW-9B12	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
29	FIAT STRADA AMBULANCIA	2022/2022	RPD-6C42	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
30	FIAT STRADA AMBULANCIA	2022/2023	RPD-3174	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00



31	FIAT UNO ATTRACTIVE	2019/2020	PBX-6665	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
32	FIAT UNO ATTRACTIVE	2019/2020	PBX-6664	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
33	FIAT PALIO ATTRACTIV	2013/2014	ONM-1122	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
34	PEUGEOT PARTNER	2015/2015	PQU-5054	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
35	PEUGEOT PARTNER	2015/2015	PQU-5044	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
36	RENAULT KWID	2021/2022	RBO-9D49	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
37	MERCEDES BENZ FRUGÃO 417 SPRINTER	2024/2025	SCQ-6F29	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
38	MERCEDES BENZ FRUGÃO 417 SPRINTER	2024/2025	SCQ-6D19	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
39	FIAT STRADA FLEX	2024/2025		R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

I) **Acessórios** – Cobertura de acessórios que não sejam de som e imagem, exceto os originais de fábrica.

#### 4.1.3. Assistência 24 Horas

m) Cobertura adicional de assistência 24 horas completa, incluindo os seguintes serviços mínimos:

- I) Serviço de chaveiro;
  - II) Socorro mecânico disponível 24 horas, com cobertura de guincho em quilometragem ilimitada;
  - III) Guincho disponível tanto dentro quanto fora do Estado de Goiás;
  - IV) Transporte da pessoa segurada em caso de imobilização do veículo segurado;
  - V) Transporte das pessoas seguradas em caso de roubo ou furto do veículo.
- n) Carro reserva por sete dias em caso de pane;
- o) Cobertura para vidros e retrovisores;
- p) Cobertura para danos causados por queda acidental de objetos sobre o veículo que não sejam parte integrante ou fixados no veículo;
- q) Serviço de borracharia.

#### 5.DA FRANQUIA

5.1. A franquia a ser considerada é a obrigatória, observados os seguintes pontos:

- a) A franquia deverá ser do tipo reduzida, não podendo ultrapassar os limites máximos estimados;
- b) A franquia não será considerada como critério de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente com base nos preços propostos (prêmio). Contudo, deve-se observar o valor da franquia máxima por veículo, conforme o quadro abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	Limite Máximo da Franquia- em Relação ao Valor do Veículo na Tabela Fipe
1	FIAT DUCATO MC	2013/2013	ONE-1189	12%
2	FIAT DUCATO MC	2010/2010	NWJ-1166	12%
3	IVECO DAILY RONTAN	2018/2019	PRN-2429	12%
4	MERCEDES SPRINTER	2017/2018	PRP-8671	12%
5	MMC L200 TRITON	2015/2016	PQE-9338	12%
6	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQI-1519	12%
7	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQJ-3359	12%
8	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQJ-3309	12%
9	MMC L200 TRITON	2021/2022	RCH-3E11	12%



10	MMC L200 TRITON	2021/2022	RCH-3D91	12%
11	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQJ-3239	12%
12	VW SAVEIRO	2016/2017	PQK-8529	12%
13	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8469	12%
14	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8499	12%
15	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8489	12%
16	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2017/2017	PQK-8519	12%
17	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2017/2017	PQK-8579	12%
18	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQL-2199	12%
19	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8479	12%
20	VW GOL 1.6	2018/2019	PRZ-5494	12%
21	CHEV. MONTANA AMBULANCIA	2020/2020	RCP-1147	12%
22	CHEV. SPIN 1.8 MT	2018/2018	PRX-4403	12%
23	CHEV. SPIN 1.8 AT	2018/2018	PRX-4363	12%
24	CHEV. SPIN 1.8 AT	2019/2020	RBS-6A54	12%
25	CHEV. SPIN 1.8 AT	2022/2023	SCO-9117	12%
26	CHEV. SPIN 1.8 AT	2023/2023	SCS-0102	12%
27	CHEV. SPIN 1.8 AT	2023/2023	SCV-4J02	12%
28	CHEV. SPIN 1.8 AT	2023/2023	SCW-9B12	12%
29	FIAT STRADA AMBULANCIA	2022/2022	RPD-6C42	12%
30	FIAT STRADA AMBULANCIA	2022/2023	RPD-3174	12%
31	FIAT UNO ATTRACTIVE	2019/2020	PBX-6665	12%
32	FIAT UNO ATTRACTIVE	2019/2020	PBX-6664	12%
33	FIAT PALIO ATTRACTIV	2013/2014	ONM-1122	12%
34	PEUGEOT PARTNER	2015/2015	PQU-5054	12%
35	PEUGEOT PARTNER	2015/2015	PQU-5044	12%
36	RENAULT KWID	2021/2022	RBO-9D49	12%
37	MERCEDES BENZ FRUGÃO 417 SPRINTER	2024/2025	SCQ-6F29	12%
38	MERCEDES BENZ FRUGÃO 417 SPRINTER	2024/2025	SCQ-6D19	12%
39	FIAT STRADA FLEX	2024/2025		12%

c) Em caso de sinistro, o valor correspondente à franquia deverá ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde, de forma prioritária, à concessionária ou oficina responsável pelo conserto do veículo. Caso a concessionária ou oficina não esteja com sua documentação regularizada para contratação com o Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora responsável pela apólice, que se responsabilizará pelo repasse do valor;

d) Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral, ou quando os danos forem causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão. A franquia será cobrada exclusivamente nos casos de danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo, ou quando os danos resultarem de pequenos acidentes em que o prejuízo seja exclusivamente a terceiros.



## 6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO (Prêmio)

6.1. Estima-se o valor total dos prêmios para os veículos listados em uma quantia anual de **R\$ 204.100,68 (Duzentos e quatro mil, cem reais e sessenta e oito centavos)**.

ITEM	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	VALOR ESTIMADO DO SEGURO
1	FIAT DUCATO MC	2013/2013	ONE-1189	R\$ 5.590,00
2	FIAT DUCATO MC	2010/2010	NWJ-1166	R\$ 2.714,33
3	IVECO DAILY RONTAN	2018/2019	PRN-2429	R\$ 12.148,03
4	MERCEDES SPRINTER	2017/2018	PRP-8671	R\$ 10.543,78
5	MMC L200 TRITON	2015/2016	PQE-9338	R\$ 1.881,76
6	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQJ-1519	R\$ 4.836,12
7	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQJ-3359	R\$ 4.836,12
8	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQJ-3309	R\$ 15.294,11
9	MMC L200 TRITON	2021/2022	RCH-3E11	R\$ 15.294,11
10	MMC L200 TRITON	2021/2022	RCH-3D91	R\$ 15.294,11
11	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQJ-3239	R\$ 4.799,92
12	VW SAVEIRO	2016/2017	PQK-8529	R\$ 2.834,29
13	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8469	R\$ 2.834,29
14	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8499	R\$ 2.834,29
15	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8489	R\$ 2.834,29
16	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2017/2017	PQK-8519	R\$ 2.834,29
17	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2017/2017	PQK-8579	R\$ 2.834,29
18	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQL-2199	R\$ 2.834,29
19	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8479	R\$ 2.834,29
20	VW GOL 1.6	2018/2019	PRZ-5494	R\$ 2.381,60
21	CHEV. MONTANA AMBULANCIA	2020/2020	RCP-1147	R\$ 4.530,64
22	CHEV. SPIN 1.8 MT	2018/2018	PRX-4403	R\$ 3.001,11
23	CHEV. SPIN 1.8 AT	2018/2018	PRX-4363	R\$ 3.001,11
24	CHEV. SPIN 1.8 AT	2019/2020	RBS-6A54	R\$ 3.001,11
25	CHEV. SPIN 1.8 AT	2022/2023	SCO-9I17	R\$ 3.001,11
26	CHEV. SPIN 1.8 AT	2023/2023	SCS-0I02	R\$ 3.001,11
27	CHEV. SPIN 1.8 AT	2023/2023	SCV-4J02	R\$ 3.001,11
28	CHEV. SPIN 1.8 AT	2023/2023	SCW-9B12	R\$ 3.001,11
29	FIAT STRADA AMBULANCIA	2022/2022	RPD-6C42	R\$ 5.656,76
30	FIAT STRADA AMBULANCIA	2022/2023	RPD-3I74	R\$ 5.656,76
31	FIAT UNO ATTRACTIVE	2019/2020	PBX-6665	R\$ 2.463,35
32	FIAT UNO ATTRACTIVE	2019/2020	PBX-6664	R\$ 2.463,35
33	FIAT PALIO ATTRACTIV	2013/2014	ONM-1122	R\$ 2.463,35
34	PEUGEOT PARTNER	2015/2015	PQU-5054	R\$ 4.556,77
35	PEUGEOT PARTNER	2015/2015	PQU-5044	R\$ 4.556,77
36	RENAULT KWID	2021/2022	RBO-9D49	R\$ 1.135,59



37	MERCEDES BENZ FRUGÃO 417 SPRINTER	2024/2025	SCQ-6F29	R\$ 13.211,78
38	MERCEDES BENZ FRUGÃO 417 SPRINTER	2024/2025	SCQ-6D19	R\$ 13.211,78
39	FIAT STRADA FLEX	2024/2025		R\$ 4.897,86
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>				<b>R\$ 204.100,68</b>

## 7. DO PERFIL DOS MOTORISTAS

7.1. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para a fixação do seguro a ser contratado.

## 8. DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e, quando não estão sendo utilizados, permanecem recolhidos em estacionamento privativo e fechado.

## 9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, a qual deverá ser a mesma data de início da cobertura dos veículos, podendo ser prorrogável nos termos e condições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA deverá emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão do empenho. O mesmo prazo será válido para emissão de 2ª via, apólice por endosso ou correção de dados, como placa de veículos e classe de bônus.

9.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.

9.4. O prazo máximo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

9.5. O prazo para indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

9.6. O período de vigência do contrato e da apólice resultante deste Termo deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e condições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Poderá ocorrer reajuste dos preços dos serviços a partir de um ano da assinatura do contrato/apólice, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice que o suceder, desde que solicitado pela CONTRATADA.

## 10. DO ENDOSSO

10.1. Caso o CONTRATANTE adquira novos veículos, estes poderão ser incluídos no contrato por meio de endosso. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis e processada pela seguradora, mediante endosso, incluindo:

- Substituição de veículos;
- Exclusão de veículos;
- Inclusão de veículos;
- Correção de nome do segurado, endereço, chassi e placa do veículo emitido erroneamente.

## 11. DA VISTORIA

11.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde de Pirenópolis, no horário das 13h às 17h. A vistoria poderá ser agendada previamente pelo telefone (0xx62) 3331-3331, na Coordenação de Transportes.

11.2. O fato de a seguradora não realizar a vistoria ora prevista não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação pertinente a este objeto.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

- Elaborar apólice condizente com as exigências previstas neste Termo de Referência e seus anexos, a fim de evitar conflito de disposições, devendo sempre prevalecer o disposto no instrumento licitatório;
- Cumprir com os prazos e condições previstos neste Termo de Referência;



- 12.3. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 12.4. Prestar assistência dia e noite;
- 12.5. Indicar um preposto, informando nome, telefone e e-mail, para representá-la junto ao contratante para todos os fins que se fizerem necessários;
- 12.6. Manter representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro;
- 12.7. A proposta deverá especificar o valor da importância segurada;
- 12.8. Emitir a apólice de seguro no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da emissão do empenho;
- 12.9. Enviar um representante de imediato, para atender aos chamados do Fundo Municipal de Saúde, sempre que se fizer necessário à ocasião;
- 12.10. Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida em até 10 (dez) dias úteis após a entrega por parte da contratante de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro, independentemente de outro prazo estipulado em norma administrativa;
- 12.11. Manter, durante toda a vigência da apólice, todas as condições de habilitação exigidas, no tocante à documentação exigida por lei;
- 12.12. Em caso de endosso de algum item da apólice inicial ou inclusão de veículos na frota, a empresa deverá atender às necessidades do Contratante nos mesmos moldes dos valores contratados;
- 12.13. A Contratada permanecerá como única e total responsável, perante o Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
- 12.14. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente, em firma livremente escolhida pelo Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais do fabricante;
- 12.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 12.16. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de emissão do empenho;
- 12.17. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 12.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante deverá cumprir as seguintes obrigações:

- 13.1. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 13.3. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos, os documentos e as condições para a contratação do seguro dos objetos deste Termo de Referência;
- 13.4. Permitir e facilitar a vistoria do veículo a ser segurado;
- 13.5. Efetuar o pronto pagamento do prêmio do seguro até 30 (trinta) dias, contra-apresentação da Nota de Seguro, através da emissão de Ordem Bancária;
- 13.6. Cumprir todas as normas e condições do presente Termo;
- 13.7. Comunicar, por escrito, a ocorrência do sinistro à Contratada, imediatamente após a sua ocorrência;
- 13.8. Fornecer à Contratada todos os dados, elementos e documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro, bem como permitir e facilitar à seguradora a adoção de medidas cabíveis, mediante prévia consulta e avaliação do Fundo Municipal de Saúde, que permitam elucidar a causa do sinistro, apurando o valor total do prejuízo, e a ocorrência do sinistro, também apurando o valor total do prejuízo, as autoridades competentes, quando for o caso, e a seguradora.



#### 14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde. À fiscalização caberá ainda:

14.1.1. Assegurar-se da correta execução dos serviços e entrega dos itens objeto do contrato, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

14.1.2. Documentar as ocorrências havidas e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

14.1.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

14.1.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14.1.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos materiais objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

14.2. Ao Fundo Municipal de Saúde caberá:

14.2.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização;

14.2.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos itens, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

#### 15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega da apólice ao gestor do contrato;

15.2. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem de Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.3. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

15.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

#### 16. DAS INFRAÇÕES

16.1. Os licitantes ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Os licitantes ou contratados estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, de acordo com as infrações cometidas:

17.1.1 **Advertência:** A advertência será aplicada exclusivamente para a infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.2 **Multa:** A sanção de multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratado. A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas neste instrumento, conforme a Lei Estadual 17.928/2012:

I. Descumprimento total da obrigação: 10% sobre o valor do contrato ou equivalente, inclusive em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 dias contados da data de sua convocação.

II. Atraso até o 30º dia: 0,3% ao dia sobre o valor da parte do serviço não realizado.

III. Atraso após o 30º dia: 0,7% ao dia sobre o valor da parte do serviço não realizado.

17.1.3 **Impedimento de Contratar com a Administração Municipal:** Essa sanção será aplicada para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave. O impedimento será pelo prazo de 3 anos e se estenderá a toda a Administração Pública direta e indireta do Município de Pirenópolis.

17.1.4 **Declaração de Inidoneidade:** A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável por infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, ou pelas infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem sanção mais grave. A inidoneidade impedirá o infrator de contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos por um período entre 3 e 6 anos.

17.2. As sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme a gravidade da infração.

17.3. Caso o valor das multas e das indenizações aplicáveis ultrapasse os valores devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

17.4. A aplicação de qualquer sanção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

17.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrada judicialmente, se necessário.

17.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida em favor do CONTRATANTE no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Em caso de falta de pagamento, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

17.7. A critério da Administração, as penalidades poderão ser suspensas, total ou parcialmente, se o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, com novo prazo improrrogável para execução das obrigações.

17.8. A aplicação de qualquer penalidade será formalizada por meio de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa prévia de 15 dias úteis, conforme procedimento estabelecido na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei Estadual 13.800/2001.

17.9. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração:

- a) A gravidade da conduta;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) O dano causado à Administração;
- d) O princípio da proporcionalidade.

## **18. DAS CONDIÇÕES GERAIS REFERENTES AO SEGURO**

### **18.1. Da Apólice**

18.1.1 O custo por apólice já deverá ser incluído na proposta.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Comendador Joaquim Alves, s/nº. Centro Histórico – Pirenópolis-Go, CEP 72980-000.

Fone (62) 3331-3331

E-mail: [saude@pirenopolis.go.gov.br](mailto:saude@pirenopolis.go.gov.br)



**18.3. Da Avaria:**

**18.3.1.** Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

**18.3.2.** Após procedimento de recuperação, pelo Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

**18.3.3.** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

**18.3.4.** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme este Termo de Referência será desconsiderado quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo, assim, a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

**18.4. Do Aviso de Sinistro**

**18.4.1.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

**18.4.2.** A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

**18.4.3.** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

**18.4.4.** Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

**18.5. Da Regulação de Sinistro**

**18.5.1.** Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

**18.5.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o Fundo Municipal de Saúde poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

**18.5.3.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

**18.5.4.** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

**18.5.5.** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE, não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

**18.5.6.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

**18.5.7.** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

**18.6. Da Indenização**

**18.6.1.** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

**18.6.2.** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

**18.6.3.** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**18.7. Da Indenização Integral**

**18.7.1.** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.**18.7.2.** Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

**18.7.3.** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

**18.8. Salvados**

**18.8.1.** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

**18.9. Do Questionário de Avaliação de Risco**

**18.9.1.** Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e profissionais, categoria D e, enquanto no Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.



18.9.2. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, objeto deste contrato, durante o período da vigência do seguro é de 25.000 km/ano.

18.9.3. Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

18.9.4. A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão.

18.9.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

18.9.6. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

#### **18.10. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

18.10.1. No interesse da Administração do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão na Lei Nacional nº 14.133/2021;

18.10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões e acréscimos resultantes de acordo entre as partes.

#### **19. DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Pirenópolis - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

Pirenópolis, Estado de Goiás, 29 de novembro de 2024.

Kleber Virgílio de Oliveira  
Gerente de Transporte  
Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis-GO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2024005753

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2024 QUE FAZEM ENTRE  
SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E  
.....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.409.678/0001-49, com sede na Av. Comendador Joaquim Alves, s/n, Centro Histórico, no presente ato representado por seu gestor o Sr. **MARCELO OLIVEIRA PEREIRA**, nomeado pela Portaria Nº 4.142 /2023, residente e domiciliado na Rua Baru, Qd. 04, Lt. 23, Bairro Santa Luzia, Pirenópolis - GO, CEP: 72.980-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de seguro veicular para os veículos pertencente a frota do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis-GO, com cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais por passageiros), cobertura contra furto, contra danos da natureza, franquias obrigatórias, franquias para vidros, para-brisas e retrovisores e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.

1.1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de (01) um ano, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e 7.2.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

7.7. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Fundo Municipal de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 A contratada deverá fornecer todas as mercadorias de boa qualidade com data de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos medicamentos.

9.3 Os medicamentos a serem entregues estarão sujeitos à aceitação plena pelo Contratante e, para tanto, o mesmo será submetido ao recebimento provisório, onde uma Comissão de Recebimento designada pelo Contratante fará a



conferência dos medicamentos com as especificações contidas na proposta de preços e no edital e, caso estejam de acordo, será atestado o seu recebimento definitivo mediante termo de recebimento definitivo.

9.4 Caso os medicamentos a serem entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

9.5 A licitante ficará obrigada a trocar os medicamentos, imediatamente, sem ônus para o Contratante, a mercadoria que vier a ser recusada.

9.6 Garantir a qualidade do medicamento contratado comprometendo a substituí-los se não atender o padrão de qualidade exigida, ou o mesmo apresentar defeito de fabricação.

9.7 Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.8 Efetuar a entrega do medicamento de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no 9.9 Termo de Referência e na “Nota de Empenho”.

9.9 Comunicar o Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis/GO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.10 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.14 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.17 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.24 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I-Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II-Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **IV-Multa:**

1. Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, quando decorridos 30 (trinta) dias, ou mais, de atraso.



3. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa 12.3.2 (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.6.1 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ÓRGÃO: SAÚDE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	05.0506.2527.4278 FICHA: 20240317	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	102 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirenópolis. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-----CPF-----

2-----CPF-----



PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2024  
Processo Administrativo nº2024005357  
ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA  
(Papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual microempresa e empresa de pequeno porte.

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

2) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3) Para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4) Para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Para fins de direito, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9)

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº .....



....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2024005753

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**ORIENTAÇÃO GERAIS SOBRE O PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (VIRTUAL E DEFINITIVA):**

**ORIENTAÇÕES AOS LICITANTES:**

- A proposta virtual - . Deverá ser preenchida conforme campos de cadastro de proposta do sistema BNC.
- O modelo de proposta definitiva – Emitida em papel timbrado da empresa, contendo os valores originalmente ofertados, a descrição dos veículos, dados da empresa, dados do representante, dados bancários. Assinada pelo responsável da empresa. Deve ser anexado ao sistema juntamente com os documentos de habilitação, previamente à abertura da sessão pública, com os valores originais ofertados.
- Geralmente após a fase de lances há alteração nos valores unitários e totais, assim sendo, o pregoeiro abrirá prazo para que a proposta inicial seja corrigida e reenviada, abrangendo somente os itens/grupos arrematados.
- Incorreções, desde que não impliquem em alteração da substância da proposta, poderão ser corrigidas quando da solicitação do pregoeiro para reenvio.

DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social:			
CPF/CNPJ:		Telefone/Fax:	
Endereço:		Cidade/UF:	
Complemento:		CEP:	
E-mail:			

DADOS DO REPRESENTANTE			
Nome:			
CPF:		Telefone/Fax:	
RG:		Expedido por:	
Naturalidade:		Nacionalidade:	
Cargo/Função:			
Endereço:		Cidade/UF:	
Complemento:		CEP:	
E-mail:			



DADOS BANCÁRIOS					
Instituição:		AG.:		C.C.:	

**Objeto:** Prestação do serviço de SEGURO TOTAL de 39 (trinta e nove) veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis-GO, com cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais por passageiros), cobertura contra furto, contra danos da natureza, franquia obrigatória, franquia para vidros, para-brisas e retrovisores e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme tabela abaixo:

ITEM	VEÍCULO	ANO	PLACA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FIAT DUCATO MC	2013/2013	ONE-1189		
2	FIAT DUCATO MC	2010/2010	NWJ-1166		
3	IVECO DAILY RONTAN	2018/2019	PRN-2429		
4	MERCEDES SPRINTER	2017/2018	PRP-8671		
5	MMC L200 TRITON	2015/2016	PQE-9338		
6	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQJ-1519		
7	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQJ-3359		
8	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQJ-3309		
9	MMC L200 TRITON	2021/2022	RCH-3E11		
10	MMC L200 TRITON	2021/2022	RCH-3D91		
11	MMC L200 TRITON	2016/2017	PQJ-3239		
12	VW SAVEIRO	2016/2017	PQK-8529		
13	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8469		
14	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8499		
15	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8489		
16	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2017/2017	PQK-8519		
17	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2017/2017	PQK-8579		
18	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQL-2199		
19	VW SAVEIRO AMBULANCIA	2016/2017	PQK-8479		
20	VW GOL 1.6	2018/2019	PRZ-5494		
21	CHEV. MONTANA AMBULANCIA	2020/2020	RCP-1147		
22	CHEV. SPIN 1.8 MT	2018/2018	PRX-4403		
23	CHEV. SPIN 1.8 AT	2018/2018	PRX-4363		
24	CHEV. SPIN 1.8 AT	2019/2020	RBS-6A54		
25	CHEV. SPIN 1.8 AT	2022/2023	SCO-9I17		
26	CHEV. SPIN 1.8 AT	2023/2023	SCS-0I02		
27	CHEV. SPIN 1.8 AT	2023/2023	SCV-4J02		
28	CHEV. SPIN 1.8 AT	2023/2023	SCW-9B12		
29	FIAT STRADA AMBULANCIA	2022/2022	RPD-6C42		



30	FIAT STRADA AMBULANCIA	2022/2023	RPD-3174		
31	FIAT UNO ATTRACTIVE	2019/2020	PBX-6665		
32	FIAT UNO ATTRACTIVE	2019/2020	PBX-6664		
33	FIAT PALIO ATTRACTIV	2013/2014	ONM-1122		
34	PEUGEOT PARTNER	2015/2015	PQU-5054		
35	PEUGEOT PARTNER	2015/2015	PQU-5044		
36	RENAULT KWID	2021/2022	RBO-9D49		
37	MERCEDES BENZ FRUGÃO 417 SPRINTER	2024/2025	SCQ-6F29		
38	MERCEDES BENZ FRUGÃO 417 SPRINTER	2024/2025	SCQ-6D19		
39	FIAT STRADA FLEX	2024/2025			
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$</b>	

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital de Pregão Eletrônico 19/2024 FMS e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para execução do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Declaro ainda que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todos os tipos de comunicação oficial, inclusive notificações, comprometendo-me sempre a mantê-lo atualizado junto ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis-GO.

Local e data.

Assinatura e nome legível do proponente